



PODER JUDICIÁRIO
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM5CJM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Preliminar foi elaborado com base no artigo 18 da lei 14.133/2021, bem como o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo n.º 238 do Superior Tribunal Militar e da Instrução Normativa n.º 40/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG), do Ministério da Economia.

1.2. Trata-se de Estudo Preliminar com objetivo de reunir elementos para permitir a elaboração do Termo de Referência e levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos que fazem o transporte dos magistrados da Auditoria da 5ª CJM.

1.3. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, o presente Estudo **não** se classifica como sigiloso.

2. NECESSIDADE

2.1. Descrição da Necessidade

2.1.1. A presente contratação de empresa especializada se faz necessária para permitir que a Auditoria da 5ª CJM tenha capacidade operacional de manter os veículos em excelente estado de conservação e em pleno funcionamento.

2.2. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de razoabilidade, desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2.2. Os equipamentos, recursos humanos e demais instrumentos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.2.3. O serviço será executado nas dependências da empresa contratada.

2.2.4. O serviço de manutenção **preventiva e corretiva** dos veículos será realizado do mês de fevereiro/2024.

2.2.5. Quanto à normalização no caso de o funcionamento necessitar

de maior dispêndio de mão de obra ou da aplicação de materiais não existentes em estoque, ocorrerá no dia seguinte.

2.2.6. A fiscalização, o atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo fiscal do contrato, que será designado pelo Juiz Federal na titularidade da Auditoria da 5ª CJM, mediante portaria para tal fim.

2.2.7. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho e da contratação.

2.2.8. A CONTRATADA é responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento do Mercado

3.1.1. Tendo em vista a especificidade do serviço, esta equipe de planejamento entende que a contratação de empresa especializada na manutenção dos veículos, é a mais adequada.

3.2. Descrição da solução como um todo

3.2.1. A alternativa sugerida acima tem sido utilizada historicamente para suprir as necessidades deste órgão e tem se mostrado adequada até o momento.

3.2.2. A solução utilizada para suprir as necessidades deste órgão já foi adotada em contratações anteriores realizadas por esta Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar e atenderam plenamente as necessidades, conforme processos SEI 000044/23-05.55 e 000050/23-05.55 .

3.2.3. A vantagem de contratar uma empresa especializada na manutenção dos veículos, decorre do fato de a Administração não dispor o conhecimento técnico da área.

3.2.4. Tendo em vista ao baixo valor do serviço, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas

3.3.1. Manutenção anual preventiva e corretiva em 2 veículos Corolla.

3.4. Estimativa do Valor da Contratação

3.4.1. Por se tratar de dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, após elaboração do Termo de Referência, serão consultadas as empresas do ramo para envio de propostas.

3.4.2. Após o prazo para envio das mencionadas propostas, estas

serão avaliadas a fim de selecionar aquela que for mais vantajosa para a Administração.

3.4.3. Para estimar o valor da contratação fez-se uma pesquisa de preços em outras auditorias, conforme documentos SEI 3589331, 3597343 e 3597345. Por meio desta pesquisa de preços chegou-se ao valor estimado de R\$ 569,47.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.5.1. Considerando a quantidade a ser fornecida e as características do objeto a ser contratado, o parcelamento do seu objeto não é recomendável, uma vez que poderia prejudicar a competitividade, pois poderia diminuir o número de interessados em participar da contratação.

3.6. Contratações correlatas e/ou Interdependentes

3.6.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

3.7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.7.1. A presente contratação se mostra condizente com o Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União (2021-2026), com o objetivo de "Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços", bem assim possui consonância com os Planejamentos Administrativos da Auditoria 5ª CJM, constando sua previsão no Plano de Ações - Exercício 2024 e no Calendário de Licitações e/ou Compras - Exercício 2024 (Doc. SEI n.º 3484779).

4. PLANEJAMENTO

4.1. Resultados pretendidos

4.1.1. Com a manutenção espera-se promover a continuidade do bom funcionamento dos veículos na prestação do serviço a que se destina.

4.2. Providências a serem Adotadas

4.2.1. O serviço a ser contratado já é costumeiro na Auditoria e não se vislumbra nenhuma providência ou adaptação a ser adotada. Por oportuno, ressalta-se que tão logo seja concluída a contratação, será designada equipe de fiscalização para acompanhar a execução do seu objeto.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1. Não há previsão de riscos ambientais para a presente contratação, contudo a empresa deverá observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento diante do compromisso com a Responsabilidade

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Consideradas as informações, motivações e características do objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 40/2020/SEGES/ME, declara como **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em veículos que fazem o transporte dos magistrados da Auditoria da 5ª CJM., uma vez que atende a legislação, além de ser razoável tendo em vista promover a otimização do gasto público e submete à consideração do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Justiça Militar da União.

BEATRIZ SILVA JUSKI COSTA
Chefe da Seção de Administração

De acordo.

DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO
Juiz Federal Substituto da Justiça Militar
Ordenador de Despesas, *em exercício*



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ SILVA JUSKI COSTA**, **CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUDITORIA DA 5ª CJM**, em 08/02/2024, às 15:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES MOISES PINHEIRO**, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR**, em 08/02/2024, às 17:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3582195** e o código CRC **07C74DC9**.

3582195v9

Rua Paulo Ildelfonso de Assumpção 92 - Bairro Bacacheri - CEP 82520-700 - Curitiba - PR